

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18050.000946/2008-10
Recurso nº 159.167
Resolução nº 2402-000.096 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 20 de outubro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente FUNDACAO DE ADM. E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL - FAPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem.



MARCELO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira, Ana Maria Bandeira, Ronaldo de Lima Macedo, Igor Araújo Soares, Rogério de Lellis Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues. Ausente o Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária (DRP), Salvador / BA, que julgou procedente a autuação motivada por descumprimento de obrigação tributária legal acessória, fl. 001.

Segundo a fiscalização, de acordo com o Relatório Fiscal (RF), fls. 002, 005 e 007, a autuação refere-se a recorrente ter deixado de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados, referente às parcelas pagas a título de auxílio transporte, refeição, assistência médica e bolsa para estagiários em desacordo com a legislação em vigor. Os fatos ocorreram nas competências de 03/1998 a 10/2000, 01/2001 a 04/2001, 06/2001 a 08/2001, 10/2001 a 01/2002, 03/2002 a 10/2002, 12/2002, 03/2003, 06/2003 a 07/2003 e 07/2004.

Os motivos que ensejaram a autuação estão descritos no RF e nos demais anexos da autuação.

Em 22/12/2005 foi dada ciência à recorrente da autuação, fls. 001.

Contra a autuação, a recorrente apresentou impugnação, fls. 0117 a 0135, acompanhada de anexos.

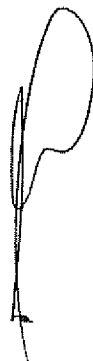
A Delegacia analisou a autuação e a impugnação, julgando procedente a autuação, fls. 0149 a 0153.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, fls. 0159, acompanhado de anexos, onde alega, em síntese, que:

- 1. Faz-se necessário o julgamento do lançamento que contém as obrigações principais referentes a verbas que, segundo o Fisco, deveriam integrar o Salário-de-Contribuição (SC),*
- 2. As bolsas concedidas não integram o SC;*
- 3. Os pagamentos de transporte e alimentação obedeceram à Legislação, não devendo integrar o SC;*
- 4. Por todo o exposto, requer, em síntese, o deferimento do recurso.*

Posteriormente, os autos foram enviados ao Conselho, para análise e decisão, fls. 0202.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro Marcelo Oliveira, Relator

Sendo tempestivo, CONHEÇO DO RECURSO e passo ao exame de seus argumentos.

DA PRELIMINAR

Preliminarmente, há questão que deve ser analisada.

A recorrente alega que os motivos desta autuação estão sendo discutidos em lançamento de obrigação principal, que ainda não foi analisado.

No RF verificamos que todos os motivos ensejadores da presente autuação podem, ou não, ser integrantes do SC, devendo ocorrer, caso sejam, o respectivo desconto da contribuição do segurado.

Em pesquisa na página da internet do Conselho verificamos que o(s) processo(s) ainda não estão distribuído(s).

Portanto, voto no sentido de determinar o retorno do processo à origem, a fim de que tenha andamento conjunto com a lançamento(s) de que é correlato(s), ou, caso este tenha tido o seu trâmite administrativo finalizado, ou mesmo esteja pendente de julgamento neste Conselho, seja-nos informado.

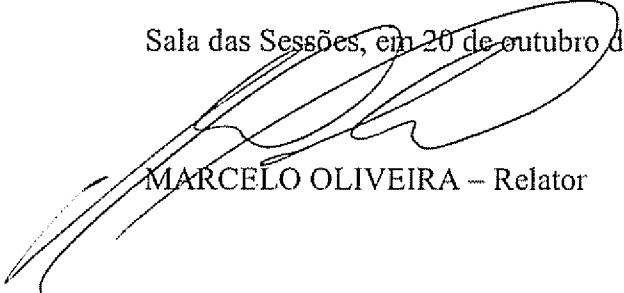
É como voto.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto,

Voto pela conversão do julgamento em diligência nos termos acima, nos termos do voto.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2010


MARCELO OLIVEIRA – Relator



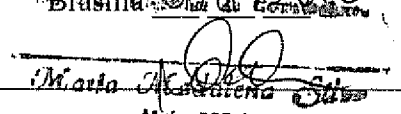
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
QUARTA CÂMARA – SEGUNDA SEÇÃO
SCS – Q. 01 – BLOCO “J” – ED. ALVORADA – 11º ANDAR EP: 70396-900 –
BRASÍLIA (DF) Tel: (0xx61) 3412-7568

PROCESSO: 18050.000946/2008-10

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ADM. E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL -
FAPES

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Fiz juntada nesta data do Acórdão/Resolução 2402-000.096 de folhas ____ / ____.
Encaminhem-se os autos à Repartição de Origem, para as providências de sua
alçada.

Quarta Câmara da Segunda Seção Brasília, 04 de 06 de 2010  Maria Macielena Silva REL 56718
--